



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.395, DE 09 DE JULHO DE 2012

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE E BARRAQUEIRO NO DISTRITO
DE ITAUNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA,
DURANTE A TEMPORADA.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no município, durante o período de verão e carnaval;

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizando-a com a rede de comercial local.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes.

Considerando que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à instalação de trailers, barracas e qualquer outro ponto de comércio ao longo das ruas ou praias da vila de Itaúnas, em espaços públicos não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 2º Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.

Art. 3º Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento dos barraqueiros e ambulantes interessados a trabalhar na temporada do circuito de forró bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes e barraqueiros observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.

Art. 4º A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento pela ASBAVI, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesão serão encaminhados a Gerencia de Administração Tributária – Secretaria Municipal de Fazenda para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

§1º. A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no caput deste artigo só poderão ser feitas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Gerência de Administração Tributária desta Prefeitura.

§2º. A Gerencia de Administração Tributária, Secretaria Municipal de Fazenda atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

§3º Compete a ASBAVI orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária em vigor.

Art. 6º Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para qualquer tipo de comercio ambulante são:

I- PRAÇA DA IGREJA – ao lado da Escola Benônimo Falcão: barracas padronizadas e instaladas pelo contribuinte que deverão ser destinadas à comercialização de produtos do programa Agricultura Familiar, sendo alimentos e bebidas diversas;

II- PRAÇA DA IGREJA – ao lado da Escola Ciranda Cirandinha, barracas padronizadas e instaladas pelos contribuintes que deverão ser destinadas a artesanatos, alimentos e bebidas diversas.

Art. 7º Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em momento nenhum trocar de modalidade de comércio ambulante, sob pena de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas.

Art. 8º O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9º É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo e origem;

Art. 10 Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

Art. 11 O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;

Art. 12 É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da Rua.

Parágrafo único - Os resíduos não que ser *separados e embalados* antes de serem jogados nos recipientes da Prefeitura, selecionando-se *resíduos úmidos e secos*;

Art. 13 O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASBAVI fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas próprias.

Art. 14 Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASBAVI estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, até o primeiro domingo após o Carnaval;

Art. 15 A área reservada determinada ao ambulante não poderá, por este, ser cedida a outro ambulante, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida aquela que a descumprir.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 16 Fica a cargo da ASBAVI os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades, ficando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, que vigorará até 31 de Julho de 2012.

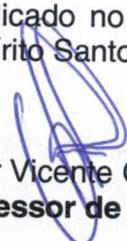
Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrario;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze.


Vitor Vicente Guanandy
Assessor de Governo